

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°0707.01/2023-TP**

De: LG BR Licitação Varejo Nordeste
<LG.BR.Licitação.Varejo.Nordeste@linde.com>

Para: licitação@acarau.ce.gov.br <licitação@acarau.ce.gov.br>
Gisella Franca <gisella.franca@linde.com>, Sebastiao Junior
<sebastiao.junior@linde.com>, Alexandre Oliveira
<Alexandre.Oliveira@linde.com>, Beatriz Pacheco
<Beatriz.Pacheco@linde.com>

Cc:

Data: 27/07/2023 12:23

Prioridade: Mais alta



- IR-TP-0707.01-2023-ACARAÚ-IMPUGNAÇÃO-CE.pdf (~10 MB)

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE

TOMADA DE PREÇOS N°0707.01/2023-TP

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com estabelecimento na AV FRANCISCO SA, N. 2776, Bairro Jacarecanga - Fortaleza/CE – CEP: 60310-003, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0032-85, vem tempestivamente à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 24 do Decreto 10.024/2019. Impugnar o ato convocatório, que segue em anexo.

Atenciosamente,
Marcela Câmara
Licitação - Gerência Nacional de Contas Públicas
White Martins Gases Industriais Ltda
Tel.: (21) 3279-9155
www.whitemartins.com.br


A Linde company

The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software.

Please find the data protection notices of EU based Linde Group companies on this website:
dataprotection.linde.com

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE



TOMADA DE PREÇOS Nº0707.01/2023-TP

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com estabelecimento na AV FRANCISCO SA, N. 2776, Bairro Jacarecanga - Fortaleza/CE – CEP: 60310-003, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0032-85, vem tempestivamente à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 24 do Decreto 10.024/2019,

IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO,

pelas razões de fato e direito que a seguir passa a expor:

Ao analisar o edital, a Impugnante detectou vício em sua composição, razão pela qual, formaliza a presente Impugnação, apresentando suas considerações quanto às questões relevantes pertinentes às dúvidas e discordâncias sobre os aludidos vícios.

Indispensável anotar que a formulação de impugnação ao edital, não caracteriza ato reprovável ou abusivo, mas ao contrário, visa colaborar com a administração pública para apurar a regra e evitar o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

DOS ITENS IMPUGNADOS

IMPROPRIEDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Analisando o Edital e seus anexos, a Impugnante constatou vícios nos subitens 3.3.3 e 10.15 do Edital ao possibilitarem a comprovação para fins de habilitação de profissional de engenharia civil, bem como para executar a obra.

Ora ilustre Pregoeiro, para o objeto do certame o correto seria que os dispositivos acima exigem a comprovação para fins de habilitação, assim como para executar a obra, profissional de engenheiro mecânico.



Alfás, a Engenharia Mecânica é responsável pelo projeto, fabricação, instalação e manutenção de sistemas mecânicos, como motores, turbinas, **sistemas de refrigeração e aquecimento**. As principais atividades incluem elaboração de projetos, fabricação e instalação de sistemas mecânicos, análise e otimização de processos industriais, estudo de materiais e gerenciamento de projetos e equipes.

Já a Engenharia Civil é responsável por projetar, construir e manter infraestruturas como edifícios, pontes, estradas, barragens, aeroportos e portos.

Ademais, o usual nas licitações é a exigência do engenheiro mecânico.

Sendo assim, é latente que os dispositivos 3.3.3 e 10.15 do Edital devem ser modificados para exigir comprovação e execução da obra apenas por profissional de engenharia mecânica.

CONCLUSÃO

Neste passo, consoante demonstrado e definidos os vícios, deve a impugnação ser acolhida e aplicado o efeito suspensivo ao procedimento licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discórdia da Impugnante.

O mesmo entendimento encontra força nos ensinamentos do Prof. Helly Lopes Meireles, citado por Jessé Torres que afirma:

“O edital deverá ser revisto e republicado, o que implicará no adiamento da sessão inaugural do certame. Com efeito, sendo o edital o documento base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão submetidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade.

Então, é claro que, impugnado o edital pelo licitante, não poderá prosseguir o procedimento licitatório como se nada houvesse acontecido, sob pena de grave tumulto posterior dos trabalhos. Como não aceitamos que uma impugnação dessa ordem possa ser tida como uma mera “comunicação”, a título de colaboração, seguimos o pensamento de todos os autores que sustentam como fazia Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que “enquanto não se decide aquela impugnação, o procedimento licitatório deve



ter suspenso o seu curso, imediatamente, para que se decida a respeito (...).”.

Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

“Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício, quer por ausência de procedimento qualquer vício”.

“No exercício da função administrativa, a Administração Pública **tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito**” (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3ª ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198)”.

Derradeiramente, convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer, tendo em vista os vícios e omissões constantes no edital, que seja julgado **PROCEDENTE** a presente Impugnação para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

Fortaleza, 26 de julho de 2023.

N. Termos,
P. Deferimento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Gerente Nacional de Contas Públicas

Analigia da Silva

RG: 077583300

CPF: 003.791.977-66

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Tel.: 3279-9151